

ATO No 409, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Regulamenta o instituto da posse e do exercício no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, incisos XXV e XXVIII, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei n.º 9.421/96, nos arts. 9º, 13 e 15 da Lei n.º 8.112/90, bem como nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 96.671/88, RESOLVE:

Art. 1º A nomeação no Superior Tribunal de Justiça far-se-á por Ato do Ministro Presidente, publicado no Diário da Justiça:

I para provimento de cargo efetivo;

II para o exercício de Função Comissionada, dos níveis FC-06 a FC-10, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 2º A designação far-se-á mediante Portaria do Diretor-Geral, publicada no Boletim de Serviço, quando se tratar de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego na Administração Pública.

Art. 3º Somente haverá posse nos casos de provimento de cargo ou função por nomeação, de que trata o art. 1º.

Parágrafo único No ato da posse, o servidor apresentará à Subsecretaria de Pessoal declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 4º A posse dependerá de prévia inspeção médica no STJ e somente será empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo ou função.

Art. 5º Compete ao Diretor-Geral dar posse aos servidores nomeados para cargos efetivos e funções comissionadas de nível FC-06 a FC-09, ressalvadas as FC's componentes da estrutura do Gabinete da Presidência.

Art. 6º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício.

Art. 7º O início do exercício de Função Comissionada, de que trata o art. 2º, coincidirá com a data especificada no respectivo ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 8º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará à Subsecretaria de Pessoal cópia dos documentos adiante especificados, que constituirão o seu assentamento funcional, acompanhados do original para fins de conferência.

I certidão de nascimento ou de casamento com as respectivas averbações, se for o caso;

II certidão de nascimento de dependentes menores de 21 (vinte e um) anos e, se estudantes universitários, menores de 24 (vinte e quatro) anos, com a respectiva comprovação;

III título de eleitor;

IV comprovantes de votação das duas últimas eleições;

V certificado de reservista, se do sexo masculino;

VI curriculum vitae datado e assinado, com os comprovantes das informações especificadas;

VII carteira de identidade e CPF;

VIII comprovante de inscrição no PASEP ou PIS;

IX comprovante do grau de escolaridade;

X cópia do último contracheque, quando se tratar de servidor requisitado;

XI comprovante de conta corrente bancária;

XII termo de compromisso de que, ao ser exonerado, obriga-se à devolução de sua credencial, identidade funcional e carteira do Pró-Ser;

XIII 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO